



Camara de Capelinha

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

**PROCESSO Nº 03/2026 – DISPENSA Nº 01/2026
COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Capelinha/MG, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Dispensa, com critério de julgamento **menor preço global**, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos educacionais e metodológicos, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao planejamento, organização, coordenação pedagógica e execução das atividades do Programa Parlamento Jovem Minas 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Capelinha/MG.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site <https://camaracapelinha.mg.gov.br/licitacoes/1> quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

O Aviso de Contratação e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Capelinha, através do endereço eletrônico <https://camaracapelinha.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@camaracapelinha.mg.gov.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Capelinha, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



Camara de Capelinha

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal de Capelinha, a saber: <https://camaracapelinha.mg.gov.br/licitacoes/1>.

Apresentação da Proposta de Preços: a partir de 17/03/2026 às 09h00min.

Data final do prazo para envio da proposta: 20/03/2026 às 08:30 MN

Data e hora da abertura das propostas apresentadas: 20/03/2026 às 09:00 HS

Local: Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico

www.licitardigital.com.br

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal <https://camaracapelinha.mg.gov.br/licitacoes/1>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Capelinha/MG, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



Camara de Capelinha

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; sociedades cooperativas.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico

www.licitardigital.com.br

As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO III e conter as seguintes informações básicas:

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da seguinte forma:

A licitante deverá encaminhar a proposta e habilitação para análise, em campo próprio indicado no sistema, quando do preenchimento da proposta de preços.

Todos os documentos deverão ser escaneados e enviados via sistema **LICITAR DIGITAL** através de documentos complementares, e ficará disponível na tela dos detalhes do processo, abaixo do edital e anexos.

a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e



Camara de Capelinha

demais dados cadastrais;

b) Descrição dos serviços conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor global da proposta;

d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.1333/2021.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO:

Os documentos a seguir são suficientes, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



Camara de Capelinha

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei n.8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



Camara de Capelinha

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa.

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de Capacidade técnica com experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Diploma de (um) profissional com formação superior na área de Ciências Humanas, Educação, Ciências Sociais, Direito, Pedagogia, Assistência Social ou áreas correlatas;

Comprovar Experiência comprovada em formação de jovens ou educação inclusiva.

Apresentação de currículo simplificado dos profissionais indicados para execução do contrato



Camara de Capelinha

As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato Administrativo, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não será permitida a participação de consórcios de empresas tendo em vista que a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a



Camara de Capelinha

permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratações.

A verificação pelo agente de contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não



Camara de Capelinha

entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratações durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) - Deixar de apresentar a documentação complementar solicitada;
- e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Fraudar a licitação;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Camara de Capelinha

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto.

As circunstâncias agravantes ou atenuantes

Os danos que dela provierem para a Administração Pública

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Camara de Capelinha

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas acima, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão



Camara de Capelinha

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://camaracapelinha.mg.gov.br/licitacoes/1>.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

Republicar o presente aviso com uma nova data;

Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Camara de Capelinha

Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Camara de Capelinha

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou de mais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo De Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Capelinha/MG, 16 de Março de 2026.

José Dailson Cordeiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:



Camara de Capelinha

1.1. Constitui objeto da presente contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos educacionais e metodológicos, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao planejamento, organização, coordenação pedagógica e execução das atividades do Programa Parlamento Jovem Minas 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Capelinha/MG.

1.2. Os serviços compreendem a realização de oficinas formativas presenciais, assessoramento técnico para elaboração de diagnóstico local, orientação metodológica para construção de propostas no âmbito do tema “Inclusão da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência”, apoio técnico à realização da Plenária Municipal e acompanhamento técnico das etapas regional e estadual do programa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

1.3. A execução deverá observar o cronograma oficial do Programa Parlamento Jovem Minas 2026, bem como os parâmetros pedagógicos constantes no respectivo Texto-Base e regulamentos expedidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

1.4. O objeto será contratado em lote único, considerando a natureza integrada e indivisível das atividades pedagógicas e metodológicas, cuja execução exige coordenação técnica unificada e compatibilidade entre as etapas do programa.

1.2.– Detalhamento do Objeto:

ITEM	QUAN	UNI	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇO
01	01	Serviço	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza pedagógica e metodológica voltados ao planejamento, organização, coordenação e execução de atividades formativas no âmbito do Programa Parlamento Jovem 2026, com o tema “Inclusão da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência”, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no <i>Texto-Base Parlamento Jovem 2026 – Inclusão</i>, da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.</p> <p>A prestação dos serviços compreenderá, entre outras ações necessárias ao adequado desenvolvimento do programa:</p> <ul style="list-style-type: none">Planejamento, preparação e realização de capacitações/ oficinas temáticas inclusivas destinadas aos jovens participantes;



Câmara de Capelinha

		<ul style="list-style-type: none">• Apoio técnico e acompanhamento dos estudantes na realização de visitas institucionais e comunitárias para fins educativos e de levantamento de informações;• Orientação e suporte metodológico para realização de diagnósticos locais relacionados à temática do programa;• Realização e organização de palestras e encontros formativos;• Apoio à elaboração de propostas e documentos produzidos pelos participantes no âmbito do programa;• Elaboração de registros e relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas. <p>Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da educação inclusiva, da acessibilidade, da participação social e dos direitos humanos, assegurando condições adequadas de participação a jovens com e sem deficiência.</p> <p>O período de execução dos serviços será de fevereiro a novembro de 2026, conforme cronograma definido pela coordenação do</p>
--	--	---

1.3. O detalhamento ora apresentado tem caráter orientativo e não exaustivo, destinando-se a delimitar o escopo geral da contratação, preservando a flexibilidade necessária para atendimento das demandas variáveis e imprevisíveis de manutenção predial da Câmara Municipal de Capelinha, sempre em observância ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução do Programa Parlamento Jovem Minas 2026 no âmbito da Câmara Municipal de Capelinha/MG, considerando que o referido programa constitui iniciativa institucional consolidada da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, executada em parceria com câmaras municipais mineiras, com a finalidade de promover formação política, cidadã e legislativa a estudantes do ensino médio.

2.2. A edição de 2026 possui como tema "Inclusão da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência", abrangendo subtemas relacionados ao enfrentamento ao capacitismo e à violência, ao direito à informação e à comunicação e à promoção de espaços acessíveis e ambientes inclusivos, exigindo abordagem técnica especializada, com domínio de conceitos relacionados à acessibilidade, direitos humanos, educação



Camara de Capelinha

inclusiva, eliminação de barreiras físicas e comunicacionais, além de metodologias participativas voltadas ao público jovem.

2.3. A execução das atividades previstas no cronograma oficial do programa demanda planejamento pedagógico estruturado, realização de oficinas temáticas presenciais, orientação técnica para elaboração de diagnóstico local, assessoramento metodológico para construção de propostas, organização da Plenária Municipal e acompanhamento técnico nas etapas regional e estadual, configurando conjunto de ações integradas e interdependentes, cuja adequada condução exige conhecimento técnico específico e experiência comprovada na área.

2.4. A Câmara Municipal de Capelinha, embora disponha de estrutura administrativa própria, não possui, em seu quadro permanente, equipe técnica com formação específica e disponibilidade operacional suficiente para assumir integralmente as atribuições pedagógicas, metodológicas e técnicas exigidas pelo programa, especialmente diante da complexidade temática e da necessidade de cumprimento rigoroso de prazos estabelecidos pela coordenação estadual.

2.5. A contratação externa mostra-se, portanto, medida necessária para garantir qualidade técnica, regularidade na execução, observância das diretrizes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e cumprimento do cronograma oficial, prevenindo riscos de descontinuidade, execução inadequada ou descumprimento de etapas obrigatórias que possam comprometer a participação do município no programa.

2.6. O objeto caracteriza-se como serviço técnico educacional e metodológico, de natureza predominantemente intelectual, com execução por prazo determinado, não se tratando de atividade contínua típica da rotina administrativa da Câmara, mas de projeto específico com início, meio e fim previamente delimitados.

2.7. Quanto à forma de contratação, o enquadramento jurídico ocorre na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite atualizado para o exercício de 2026, conforme Decreto nº 12.807/2025.

2.8. A escolha da dispensa por valor não afasta a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, devendo o processo ser instruído com pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, conforme art. 72, incisos VI e VII, da referida Lei.

2.9. Registra-se, ainda, que a contratação será realizada de forma global, considerando a natureza integrada e indivisível das atividades pedagógicas e metodológicas, cuja



Câmara de Capelinha

fragmentação poderia comprometer a unidade técnica, a coerência formativa e a responsabilidade pela condução das etapas do programa.

2.10. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para execução integral das atividades pedagógicas, metodológicas e técnicas necessárias à implementação do Programa Parlamento Jovem Minas 2026 no âmbito da Câmara Municipal de Capelinha/MG, contemplando todas as etapas previstas no cronograma oficial do programa.

3.2. A solução deverá abranger, de forma integrada e coordenada, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a consolidação das ações formativas destinadas aos estudantes participantes, assegurando conformidade com as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

3.3. Planejamento e Organização Inicial

3.3.1. Elaboração de plano de trabalho detalhado, contendo metodologia, cronograma executivo, definição de conteúdo programáticos e estratégias pedagógicas compatíveis com o tema “Inclusão da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência”.

3.3.2. Alinhamento técnico com a coordenação local do programa, garantindo integração entre a contratada e a Câmara Municipal.

3.4. Execução das Atividades Formativas

3.4.1. Realização de oficinas presenciais estruturadas nos três subtemas definidos pelo programa:

I – Enfrentamento ao capacitismo e à violência;

II – Direito à informação e à comunicação;

III – Espaços acessíveis e ambientes inclusivos.

3.4.2. As oficinas deverão possuir abordagem participativa, linguagem adequada ao público jovem, utilização de metodologias ativas e observância aos princípios do desenho universal e da acessibilidade.



Camara de Capelinha

3.4.3. A solução deverá assegurar carga horária compatível com o desenvolvimento adequado dos conteúdos e com a formação cidadã pretendida.

3.5. Diagnóstico Local e Construção de Propostas

3.5.1. Orientação técnica aos estudantes para realização de diagnóstico da realidade municipal relacionada ao tema do programa.

3.5.2. Apoio metodológico para sistematização das informações coletadas e elaboração de propostas a serem discutidas na Plenária Municipal.

3.5.3. Assessoramento na redação técnica das proposições, garantindo clareza, coerência e compatibilidade com as diretrizes do programa.

3.6. Apoio à Plenária Municipal

3.6.1. Suporte técnico à organização da Plenária Municipal, incluindo orientação procedimental, preparação dos estudantes e acompanhamento durante a realização da etapa deliberativa.

3.6.2. Apoio na consolidação das propostas aprovadas e na preparação da documentação a ser encaminhada à etapa regional.

3.7. Acompanhamento das Etapas Regional e Estadual

3.7.1. Orientação técnica prévia aos estudantes selecionados para participação na etapa regional.

3.7.2. Disponibilidade de suporte metodológico para esclarecimentos e adequações necessárias às propostas.

3.7.3. Apoio técnico na consolidação final das atividades do ciclo 2026.

3.8. Relatórios e Produtos Esperados

3.8.1. Entrega de relatórios parciais de acompanhamento das atividades realizadas.

3.8.2. Entrega de relatório final consolidado, contendo descrição das atividades executadas, avaliação dos resultados alcançados e registro documental das ações desenvolvidas.



Camara de Capelinha

3.9. Integração e Unidade da Solução

3.9.1. A solução deverá ser executada de forma contínua e integrada, considerando que as etapas do programa são interdependentes e exigem coerência metodológica entre planejamento, execução formativa e consolidação das propostas.

3.9.2. A contratação global visa assegurar unidade técnica, responsabilidade definida e padronização metodológica, evitando fragmentação que possa comprometer a qualidade pedagógica e o cumprimento do cronograma oficial.

3.10. Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas a realização de oficinas isoladas, mas a execução completa de um ciclo formativo estruturado, com acompanhamento técnico permanente, garantindo a efetiva participação dos estudantes e o atendimento aos objetivos institucionais do Programa Parlamento Jovem Minas 2026.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais compatíveis com a natureza predominantemente intelectual do objeto, assegurando a adequada execução das atividades pedagógicas e metodológicas do Programa Parlamento Jovem Minas 2026.

4.2. Requisitos Técnicos da Solução

4.2.1. A empresa contratada deverá executar integralmente todas as etapas previstas no Termo de Referência, garantindo compatibilidade metodológica com as diretrizes estabelecidas pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

4.2.2. A execução das atividades deverá observar:

- I – Metodologias participativas adequadas ao público jovem;
- II – Abordagem técnica fundamentada nos princípios da educação inclusiva;
- III – Observância ao desenho universal e às normas de acessibilidade;
- IV – Linguagem pedagógica compatível com estudantes do ensino médio;
- V – Integração entre diagnóstico local, elaboração de propostas e plenária municipal.



Camara de Capelinha

4.2.3. As oficinas formativas deverão possuir carga horária mínima de 2 (duas) horas cada, totalizando no mínimo 18 (dezoito) horas presenciais, distribuídas nos três subtemas definidos pelo programa.

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada

4.3.1. A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3.2. Consideram-se serviços compatíveis:

I – Execução de programas de formação cidadã ou política;

II – Realização de oficinas educativas com adolescentes ou jovens;

III – Projetos voltados à educação inclusiva ou acessibilidade;

IV – Desenvolvimento de metodologias participativas.

4.3.3. A comprovação poderá ocorrer por meio de atestados que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos que restrinjam indevidamente a competitividade.

4.4. Requisitos da Equipe Técnica

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) profissional com formação superior na área de Ciências Humanas, Educação, Ciências Sociais, Direito, Pedagogia, Assistência Social ou áreas correlatas;

II – Experiência comprovada em formação de jovens ou educação e assistência inclusiva.

4.4.2. A equipe deverá possuir domínio do tema “Inclusão da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência” e capacidade de condução de atividades participativas.

4.4.3. Poderá ser exigida a apresentação de currículo simplificado dos profissionais indicados para execução do contrato.



Câmara de Capelinha

4.5. Requisitos Operacionais

4.5.1. A contratada deverá apresentar plano de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.5.2. Deverá cumprir rigorosamente o cronograma oficial do programa, especialmente quanto aos prazos para realização da Plenária Municipal e envio das propostas à etapa regional.

4.5.3. Deverá manter comunicação permanente com a coordenação local do programa.

4.6. Requisitos Legais

4.6.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

4.6.2. Deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento de informações de estudantes participantes.

4.6.3. A execução contratual deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.7. Os requisitos estabelecidos neste item visam garantir a adequada execução do objeto, assegurar qualidade técnica das atividades desenvolvidas e mitigar riscos de inexecução ou execução inadequada, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual será realizada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada e indivisível das atividades pedagógicas e metodológicas previstas no objeto.

5.2. O contrato terá vigência compatível com o cronograma oficial do Programa Parlamento Jovem Minas 2026, compreendendo o período estimado de fevereiro a novembro de 2026, podendo ser ajustado conforme necessidade administrativa e observados os limites legais.



Camara de Capelinha

5.3. Forma de Execução

5.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de maneira presencial, no município de Capelinha/MG, nas dependências indicadas pela Câmara Municipal ou em instituições de ensino parceiras, conforme planejamento previamente aprovado.

5.3.2. As atividades deverão observar rigorosamente o cronograma oficial do programa, especialmente quanto aos prazos de realização da Plenária Municipal e envio das propostas à etapa regional.

5.3.3. A contratada deverá iniciar a execução mediante apresentação de Plano de Trabalho detalhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contendo:

- I – Cronograma executivo das oficinas;
- II – Metodologia a ser aplicada;
- III – Estratégias de inclusão e acessibilidade;
- IV – Indicação nominal da equipe técnica responsável.

5.4. Etapas da Execução

5.4.1. A execução contratual compreenderá as seguintes etapas:

- I – Planejamento e alinhamento técnico com a coordenação local;
- II – Realização das oficinas formativas presenciais;
- III – Orientação técnica para elaboração do Diagnóstico Local;
- IV – Assessoramento metodológico para construção das propostas;
- V – Apoio técnico à realização da Plenária Municipal;
- VI – Acompanhamento técnico das etapas regional e estadual;
- VII – Entrega de relatórios parciais e relatório final consolidado.

5.5. Entregáveis e Critérios de Aceite

5.5.1. Constituem produtos mínimos esperados da contratação:

- a) Plano de Trabalho aprovado;
- b) Registro de realização das oficinas (lista de presença e registros pedagógicos);
- c) Documento consolidado do Diagnóstico Local;
- d) Relatório da Plenária Municipal;
- e) Relatório final de execução.

5.5.2. O aceite dos serviços ficará condicionado:



Câmara de Capelinha

- I – À comprovação da realização das atividades previstas;
- II – À entrega dos relatórios correspondentes;
- III – Ao atesto formal do fiscal do contrato.

5.6. Responsabilidade Técnica

5.6.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica da execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela adequação metodológica das atividades desenvolvidas.

5.6.2. Eventuais ajustes metodológicos poderão ser solicitados pela fiscalização, desde que não impliquem alteração substancial do objeto contratado.

5.7. Gestão e Comunicação

5.7.1. A contratada deverá manter comunicação contínua com a coordenação do programa na Câmara Municipal.

5.7.2. Reuniões de alinhamento poderão ser realizadas sempre que necessário para garantir a correta execução das etapas.

5.8. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar controle adequado da prestação dos serviços, mensuração objetiva dos resultados e cumprimento integral do cronograma institucional do Programa Parlamento Jovem Minas 2026.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão contratual tem por finalidade assegurar o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a execução adequada do objeto contratado, garantindo que as obrigações pactuadas sejam cumpridas com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis. Será designado Gestor e Fiscal do Contrato.

6.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

6.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Camara de Capelinha

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30(trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



Camara de Capelinha

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.9 O pagamento pela implementação sera feito até 15 dias após a conclusão. A prestação do serviço mensal será efetuada em até 30 após a emissão da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Após a realização do levantamento de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, inciso II, da referida Lei, com valores atualizados para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025.

8.2. Em razão disso, a contratação será formalizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se integralmente o procedimento previsto no art. 72 da mesma Lei.

8.3. Embora o objeto possua natureza predominantemente técnica e intelectual, trata-se de serviço comum sob o ponto de vista do mercado, uma vez que há pluralidade de fornecedores aptos a executá-lo, e as especificações encontram-se suficientemente detalhadas neste Termo de Referência, permitindo definição objetiva das obrigações e dos entregáveis, sem necessidade de julgamento por técnica e preço.

8.4. A adoção da dispensa por valor mostra-se mais vantajosa à Administração, considerando:

- I – A compatibilidade do valor estimado com o limite legal;
- II – A existência de cronograma oficial previamente estabelecido pela coordenação estadual do programa, que impõe prazos rígidos de execução;
- III – A necessidade de início célere das atividades formativas;



Camara de Capelinha

IV – A inexistência de complexidade técnica que exija procedimento licitatório com critérios subjetivos de julgamento.

8.5. A seleção do fornecedor observará os seguintes critérios objetivos:

I – Atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

II – Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;

III – Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;

IV – Apresentação de proposta de preço compatível com os valores de mercado apurados.

8.6. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando a natureza integrada e indivisível das atividades previstas, sendo selecionada a proposta que apresentar o menor valor, desde que atendidos todos os requisitos técnicos estabelecidos.

8.7. A escolha do fornecedor será formalmente justificada nos autos do processo, com demonstração da compatibilidade entre o preço ofertado e o valor estimado, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A adoção da contratação global evita fracionamento indevido do objeto e assegura unidade técnica na execução das atividades pedagógicas e metodológicas, preservando a coerência formativa e a responsabilidade integral pela condução do Programa Parlamento Jovem Minas 2026 no âmbito municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com o objetivo de aferir, de forma técnica e fundamentada, o custo global necessário para a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

9.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa foi precedida de pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) fornecedores regionais/locais, atuantes no segmento compatível com o objeto da contratação, aptos a executar serviços de natureza pedagógica, metodológica e formativa.

9.3. A escolha por fornecedores da região justifica-se pela necessidade de obter parâmetro de valor condizente com a realidade econômica local, considerando fatores como disponibilidade de profissionais qualificados na área, custos de deslocamento,



Camara de Capelinha

logística operacional, estrutura de execução presencial e características específicas do mercado regional.

9.4. A utilização de referências regionais visa evitar distorções decorrentes da adoção de parâmetros genéricos ou nacionais que não reflitam adequadamente as condições efetivas de oferta no município e entorno, assegurando maior precisão na formação do orçamento estimativo.

9.5. As propostas recebidas foram analisadas comparativamente, verificando-se a compatibilidade entre as especificações técnicas cotadas e as exigências constantes deste Termo de Referência, a fim de garantir equivalência entre os serviços considerados na formação do preço estimado.

9.6. O valor estimado final foi definido com base na análise das cotações obtidas, adotando-se critério técnico que assegura razoabilidade, compatibilidade com o mercado e adequação ao interesse público, resguardando a Administração contra sobre-preço ou subavaliação do objeto.

9.7. Portanto, que o valor estimado encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se adequado à realidade do mercado regional, servindo como referência para a formalização da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei.

9.9. O valor estimado terá caráter sigiloso até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando preservar a competitividade, evitar influência indevida na formulação das propostas e resguardar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.10. O valor estimado possui caráter meramente referencial e não vinculante, destinando-se exclusivamente a subsidiar o planejamento da contratação, a análise de viabilidade econômica e a definição da estratégia de contratação, devendo os pagamentos ocorrer conforme a efetiva execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a demanda real da Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os serviços serão custeados através da dotação orçamentária: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CAMARA MUNICIPAL 02 SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica Fonte 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0035



Câmara de Capelinha

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

11.1.2. Cumprir rigorosamente o cronograma oficial do Programa Parlamento Jovem Minas 2026, observando prazos, etapas e diretrizes pedagógicas estabelecidas pela coordenação estadual.

11.1.3. Elaborar e apresentar Plano de Trabalho detalhado, no prazo estipulado, contendo metodologia, cronograma executivo e identificação da equipe técnica responsável.

11.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência compatível com o objeto contratado, garantindo a adequada condução das oficinas, orientações e assessoramentos previstos.

11.1.5. Realizar as oficinas formativas com metodologia participativa, linguagem adequada ao público jovem e observância aos princípios da educação inclusiva, acessibilidade e desenho universal.

11.1.6. Prestar assessoramento técnico na elaboração do Diagnóstico Local, na construção das propostas e na preparação da Plenária Municipal, assegurando qualidade técnica e coerência metodológica.

11.1.7. Entregar relatórios parciais e relatório final consolidado das atividades desenvolvidas, contendo descrição das ações executadas, resultados alcançados e registros comprobatórios.

11.1.8. Manter comunicação permanente com a coordenação do programa na Câmara Municipal, informando eventuais ocorrências que possam impactar o cumprimento do contrato.

11.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

11.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.



Camara de Capelinha

11.1.11. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, garantindo sigilo e tratamento adequado das informações dos estudantes participantes do programa.

11.1.12. Cumprir as normas de segurança, ética profissional e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto.

11.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratado.

11.2.2. Disponibilizar os espaços físicos necessários à realização das oficinas formativas e demais atividades presenciais, assegurando condições mínimas de funcionamento e organização.

11.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.2.5. Solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações sempre que identificadas inconsistências ou necessidade de adequação na execução dos serviços.

11.2.6. Atestar os serviços efetivamente executados, após verificação do cumprimento das etapas previstas e da entrega dos relatórios correspondentes.

11.2.7. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução.

11.2.8. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato que exijam providências corretivas.

11.2.9. Zelar pela adequada articulação institucional com as escolas participantes e com a coordenação estadual do Programa Parlamento Jovem Minas 2026.

12.DAS SANÇÕES E PENALIDADES



Camara de Capelinha

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

12.2. – Advertência;

12.3. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

12.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizada na etapa.

12.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do CONTRATO.

12.6. - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses legais.

12.7. - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Camara de Capelinha

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Requisitos de Segurança da Informação

14.1. Deverá a licitante vencedora se abster de fornecer qualquer informação da Câmara Municipal de Capelinha que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da autarquia.

14.2. Deverá ainda a licitante vencedora pactuar com a Câmara Municipal de Capelinha o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, responsabilizando-se por todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

14.3. Não será permitido o uso dos dados e recursos da Câmara Municipal de Capelinha para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

14.4. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à Câmara Municipal de Capelinha-MG.

14.5. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta ou documentação relativa ao presente Termo de Referência.

Capelinha 13 de fevereiro de 2026

Luis Gustavo Vieira Silva
Diretor Geral
Câmara Municipal de Capelinha



Camara de Capelinha

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **XXX/2026** DISPENSA FORMA ELETRÔNICA Nº **XXX/2026**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

CLAUSULA PRIMEIRA PARTES:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG**, com sede na cidade de Capelinha/MG, na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, inscrito no CNPJ nº 20.638.201/0001-26, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Cleuberson Frederico Salvino de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 093.057.086-33, residente neste município, adiante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026**, modalidade **DISPENSA Eletrônica nº XX/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui objeto da presente contratação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos educacionais e metodológicos, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao planejamento, organização, coordenação pedagógica e execução das atividades



Camara de Capelinha

do Programa Parlamento Jovem Minas 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Capelinha/MG.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados sob o regime por preço Unitário, de forma contínua e sob demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021 conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a continuidade da necessidade, a Vantajosidade da prorrogação e o desempenho satisfatório da contratada.

CLÁUSULA V – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**, já incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais ônus.

5.2. O pagamento será efetuado **mensalmente** em parcelas de **R\$ _____ (_____)**, após a execução dos serviços e o devido atesto da fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal válida.

5.3. Em caso de irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou indenização.



Camara de Capelinha

5.5. O reajuste contratual será aplicado após 12 (doze) meses, contado da data da proposta, utilizando-se o **IPCA**, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, mediante solicitação formal e comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

8.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e atestar a execução.



Camara de Capelinha

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e, após verificação da conformidade, definitivamente, nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021** e aqueles previstos neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções administrativas ocorrerão nos termos da Lei nº 14.133/2021 conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão contratual observará o disposto nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA XIV – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS:

14.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

15.1. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais conforme consta o detalhamento no Termo de Referência.



Camara de Capelinha

CLÁUSULA XVI – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS:

16.1. Eventuais conflitos deverão ser inicialmente solucionados na esfera administrativa, pela gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE:

17.1. O contrato será publicado e mantido no sítio oficial da Câmara Municipal, conforme **art. 91 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA XVIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA XIX – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG, para dirimir eventuais controvérsias. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

**CAMARA MUNICIPAL DE
CAPELINHA/MG**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**



Camara de Capelinha

**Cleuberson Frederico Salvino de
Andrade**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: